

	EMENDA nº	REFERÊNCIA	EMENTA	TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	TIPO
EMENDAS DE TEXTO	1	Anexo II - Inciso XXXIV	ANEXO II,XXXV – demonstrativo de investimentos em educação (PNE)	XXXIV - demonstrativo sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) contendo os valores consolidados em 30 de junho e 31 de dezembro de 2015, 30 de junho de 2016 e os valores estimados para 31 de dezembro de 2016 e de 2017 referentes às seguintes informações:	XXXV – demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.	Aditiva
	2	Anexo II - Inciso XXIV	Anexo II, XXIV - Informações Detalhadas sobre Ações e Pós	XXIV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, contendo, no mínimo, código, título e descrição de cada uma das ações;	XXIV - mapeamento e cadastro de ações utilizados na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, contendo, no mínimo, código, título, objetivo, descrição, especificação do produto ou item de mensuração e detalhamento da implementação de cada ação orçamentária, bem como a descrição e caracterização dos planos orçamentários integrantes de cada ação orçamentária;	Modificativa
	3	Corpo da lei - Artigo 109 Inciso XVII	Art.109, XVIII – acesso à base de dados do INEP	XVII – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI.	XVIII – Sistemas de informação e banco de dados utilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).	Aditiva
	4	Corpo da lei - Artigo 21	Art.22 – PNE – alocação de recursos na LOA 2017 (Capítulo III, Seção I)	Art. 21. O Projeto de Lei Orçamentária de 2017 poderá considerar modificações constantes de projeto de lei de alteração do Plano Plurianual 2016-2019, de que trata a Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016.	Art. 22. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.	Aditiva
	5	Corpo da lei - Artigo 4	Art.4º - PNE – prioridade nos termos do PPA	Art. 4º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às programações orçamentárias do Plano Brasil sem Miséria - PBSM e do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC constantes do Anexo de Prioridades e Metas.	Art. 4º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às metas inscritas no Plano Nacional de Educação – PNE e às programações orçamentárias do Plano Brasil sem Miséria - PBSM e do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC constantes do Anexo de Prioridades e Metas.	Modificativa
	6	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 11 Inciso I	Art.7º,§11,I – complementa emenda de inclusão de IU para MDE	I – recursos não destinados à contrapartida, exceto para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde (IU 0);	I - recursos não destinados à contrapartida, exceto para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e na manutenção e desenvolvimento do ensino (IU 0);	Modificativa
	7	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 11 IncisoVII	art.7º,§11,VIII – identificador de uso para MDE	VII – recursos não destinados à contrapartida, para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde (IU 6).	VIII – recursos não destinados à contrapartida, para identificação dos recursos destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (IU 7).	Aditiva

	EMENDA nº	ETAPA	INCLUSÃO /ACRÉSCIM O	EMENDA DE META	PROGRAMA	AÇÃO	ACRESCIMO DE META
EMENDAS DE META	1	Educação Básica	inclusão	Infraestrutura para a Educação Básica	2080	20RP	5000 (i)
	2	Ensino Profissional e Tecnológico	inclusão	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	2080	20RL	700000(v)
	3	Ensino Superior	inclusão	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior	2080	8282	27000 (iii)